

**LEI Nº 11.315, DE 15.05.87 (D.O. DE 21.05.87)**

**Eleva no Município de Milhã, o povoado de Monte Grave à categoria de Distrito, e delimita a sua área territorial.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito Monte Grave, no Município de Milhã, com sede no povoado de igual nome, que à categoria de Vila.

**Art. 2º** - É a seguinte a linha divisória do Distrito de Monte Grave:  
Com o Distrito de Milhã (sede) - Começa no Sítio Alto Grande limite intermunicipal - Senador Pompeu; seguindo em linha reta até a barragem Barra do Rio do Riacho Capitão Mor, ainda em linha reta até a barragem Fazenda Nova no Riacho Cipó; daí segue pela estrada Fazenda Nova à bifurcação com a estrada Milhã-Betânia; seguindo pela mesma até o limite intermunicipal Milhã-Solonópole.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de maio de 1987.

**ANTÔNIO CÂMARA**  
Presidente